



Regulamento das Condecorações da Junta de Freguesia de Nogueira da Regedoura



Observações

O presente regulamento foi aprovado pela Junta de Freguesia em 22/09/2003, e discutido e aprovado no âmbito da Assembleia de Freguesia em 29/09/2003.

REGULAMENTO DE CONDECORAÇÕES DA VILA

ARTIGO 1º (Definição)

Entende-se por condecoração, no âmbito e na aplicação deste Regulamento, todos os actos de reconhecimento público patrocinados pela Autarquia e dirigidos a pessoas ou entidades, nacionais ou estrangeiras, que mais se tenham destacado em quaisquer actividades e/ou desempenhos considerados relevantes e de interesse público, no sentido da dignificação das pessoas, entidades e da própria Vila. Para estes efeitos, o referido reconhecimento poderá assumir a forma material de Menções, Diplomas, Insígnias, Medalhas ou afins.

ARTIGO 2º (Natureza)

Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se como actos relevantes e/ou de mérito, todos aqueles que se insiram em qualquer dos seguintes âmbitos: Cultura, Educação, Ciência, Desporto, Cidadania, Economia, Sociedade e outros que, pela sua natureza ou relevância possam ser aqui enquadrados.

ARTIGO 3º (Composição do Júri)

Para os efeitos previstos nos artigos anteriores, a selecção das candidaturas e das condecorações a atribuir em função dos méritos considerados, será da competência de um júri constituído por:

1. Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. Um representante de cada um dos Partidos Políticos representados na Assembleia de Freguesia, livremente escolhido pelas respectivas estruturas partidárias.
3. Um representante da área de competência do prémio a atribuir, eleito pelos anteriores membros do Júri.
4. O elemento referido no nº 3 deste Artigo será eleito por maioria. Em caso de empate, o Presidente da Assembleia de Freguesia exercerá o seu voto de qualidade.

ARTIGO 4º (Alterações à composição do Júri)

Para os efeitos do artigo anterior, considera-se como fazendo parte do Júri por inerência, o Presidente da Assembleia de Freguesia. Os outros membros do júri serão indicados pelas estruturas partidárias representadas na Assembleia de Freguesia, em função de critérios da responsabilidade dessas mesmas estruturas. Um último membro do Júri será sempre nomeado pelos outros, e será o mesmo, independentemente da composição que o júri venha a ter na respectiva legislatura, para cada uma das áreas de competência referidas no art. 2 deste Regulamento.

ARTIGO 5º (Deliberações)

1. O júri anterior delibera livremente, fundamentando por escrito as suas decisões, as quais serão tomadas ou por consenso ou por votação. Neste último caso, o representante referido no nº 3 do Artigo 3º tem direito ao uso do voto de qualidade, em caso de empate.
2. Os destinatários das condecorações têm direito a solicitar ao Júri fotocópia do teor da fundamentação que originou a respectiva atribuição.
3. Em caso de não reconhecimento bastante que justifique a atribuição da condecoração, o Júri é obrigado a facultar aos proponentes da candidatura, uma fotocópia da fundamentação que originou tal deliberação.

ARTIGO 6º (Recurso)

Das deliberações tomadas pelo Júri, não haverá lugar a recurso.

ARTIGO 7º (Candidaturas)

1. As propostas de agraciamento devem ser devidamente fundamentadas por escrito e poderão ser apresentadas pelas seguintes entidades:
 - a) Assembleia de Freguesia
 - b) Junta de Freguesia
 - c) Partido (s) Político (s)
 - d) Associações e Colectividades
 - e) Grupos de Cidadãos, constituídos por 20 ou mais proponentes, maiores de 18 anos e no pleno uso de seus direitos cívicos.

ARTIGO 8º (Calendário)

- 1- As propostas referidas no Artigo 7º deverão ser instruídas de acordo com o nº 2 deste Artigo 8º e apresentadas nos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia até 31 de Dezembro de cada ano.
- 2- As propostas referidas no número anterior deverão ser redigidas informaticamente, em letra de tamanho 12, tipo Times New Roman, com texto em espaço simples, sobre papel de formato A4 e devidamente assinadas pelos proponentes, e introduzidas em envelope lacrado. Do processo de candidatura poderá ser exigido recibo por parte das entidades promotoras.
- 3- As propostas de agraciamento deverão constar das Actas das reuniões das entidades referidas no Artigo 7º, exceptuando a referida na alínea e) do mesmo Artigo, caso em que deverão ser apresentadas fotocópias (frente e verso) dos Bilhetes de Identidade dos proponentes.
- 4- As fotocópias das Actas das reuniões referidas no nº anterior, deverão fazer parte do processo de Candidatura a que se refere este Regulamento

ARTIGO 9º (procedimentos)

O Júri deverá comunicar as suas deliberações à Junta de Freguesia, até 31 de Março do ano seguinte àquele em que foram feitas as propostas de agraciamento.

1. A Junta de Freguesia deverá tornar públicas as deliberações do Júri em, pelo menos, um jornal de expansão regional, até 30 de Abril do ano seguinte àquele em que foram feitas as propostas de agraciamento.
2. As condecorações referidas neste Regulamento serão entregues em sessão solene nos termos e condições a definir pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 10º (Renúncia ou Proibição do uso de condecorações)

Perdem o direito de usar ou exhibir as condecorações referidas no Artigo 1, aqueles que:

1. Hajam expressamente renunciado ao seu uso
2. Tenham sido condenados pela prática de crime doloso, que tenha redundado em pena de prisão efectiva por sentença transitada em julgado

ARTIGO 11º (Intransmissibilidade)

O direito ao uso das condecorações previstas neste Regulamento, não são transmissíveis entre vivos nem por morte do Titular, exceptuando-se as condecorações a título póstumo, as quais serão impostas a representante ou familiar do(a) falecido(a). Neste último caso, as mesmas só poderão ser usadas na sessão solene respectiva.

ARTIGO 12º. (Alterações e entrada em vigor)

O presente Regulamento só poderá ser alterado uma única vez em cada mandato dos órgãos autárquicos, sob proposta da Assembleia de Freguesia.

Este Regulamento entra em vigor e produz os efeitos nele constantes, a partir do dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia»

O presente regulamento de condecorações foi agendado para a próxima Assembleia de Freguesia pela Junta de Freguesia, usando os poderes que lhe estão atribuídos e mencionados no artigo 34, alínea a), número 5, da lei 169/99 de 18 de Setembro

NOTA: A falta de informação fidedigna, sob o ponto de vista legal, quanto à necessidade de serem as candidaturas aprovadas em Assembleia de Freguesia, depois de avaliadas pelo Júri previsto regulamentarmente, obrigou a que se procurasse saber a opinião de entidades com reconhecida competência nesta área. Caso essa necessidade não se confirme, a maioria dos membros da Junta de Freguesia opina a favor da sua não aprovação em Assembleia de Freguesia, por considerar ser suficientemente idónea a constituição e forma de funcionamento do Júri consagrado naquele Regulamento***

Data de Aprovação do Órgão Executivo: 22/09/2003

A JUNTA DE FREGUESIA

O Presidente 

O Secretário 

O Tesoureiro 

Data de Aprovação do Órgão Deliberativo: 29/09/2003

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O Presidente 

O 1º Secretário 